

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2021

DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

CONTRATO Nº 091/2021 – PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E **AMBIENCE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE PROJETO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Marciano de Mello, inscrito(a) no CPF sob o nº 033.971.629-04 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 4005428, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, lado a empresa **AMBIENCE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.443.623/0001-80, com sede administrativa no Acesso a Cidade Alta, 95 sala-01, São Cristovão – Capinzal – SC – CEP: 89.665-000, neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. Priscila Maschio Favretto, CPF nº 020.019.440-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para projeto de 30 (trinta) unidades de postes ornamentais de 5 metros de altura com uma lanterna ornamental seguindo todas as características culturais, para aprovação juntamente com o setor de cultura e concessionária CELESC em pontos que houver necessidade de ligação direto na rede de distribuição, incluindo na proposta o projeto executivo, criação, detalhamento, planilha orçamentária

para Licitação, e ART/ ou RRT de projeto com taxas inclusas de iluminação com ART/RRT de acordo com as especificações.

1.1. Especificação dos itens:

REGISTRO DE PREÇO					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Projeto de 30 (trinta) unidades de postes ornamentais de 5metros de altura com uma lanterna ornamental seguindo todas as características culturais, para aprovação juntamente com o setor de cultura e concessionária CELESC em pontos que haver necessidade de ligação direto na rede de distribuição, incluindo na proposta o projeto executivo, criação, detalhamento, planilha orçamentária para Licitação, e ART/ ou RRT de projeto com taxas inclusas de iluminação com ART/RRT de acordo com as especificações.	UNID	1	4.100,00	4.100,00
TOTAL R\$					4.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil cem reais).

2.2. As despesas relativas ao presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/08/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da Contratante:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar o objeto de acordo com o termo de referência.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado no termo.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.2 Obrigações da contratada;

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- h) Apresentar RRT/ou ART de execução de profissional registrado no CREA/ou CAU.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Claudinei Fernando Lugarini, Diretor de

Infraestrutura, inscrito no CPF Nº 065.320.499-06, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.2.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

9.2.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades

dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º, do mesmo diploma legal.

9.2.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela contratada, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 04 de agosto de 2021.

MARCIANO DE MELLO

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PRISCILA MASCHIO FAVRETTO

CONTRATADA

Ambience Arquitetura E Engenharia Ltda

FISCAL DE CONTRATO:

CLAUDINEI FERNANDO LUGARINI

CPF: 065.320.499-06

Diretor de infraestrutura

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09